

AO ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PRAZO DE ENTREGA RESTRITIVO

LUDY SCREEN REPRODUÇÕES GRÁFICAS E SERIGRÁFICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.189.344/0001-78**, com sede na **RUA JOÃO VICENTE VALADÃO, 78, VILA FANTON, SÃO PAULO, SP**, neste ato representada por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 164, §1º da **Lei nº 14.133/2021**, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I – DO OBJETO DO EDITAL

O certame em referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos impressos, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município, pelo período de 12 meses, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Edital.

Nos termos do instrumento convocatório, foi estabelecido que o prazo para entrega dos itens será de **5 Dias Úteis**, contados a partir da **após emissão da nota de empenho**.

Ocorre que, diante da **complexidade logística, do tempo de fabricação e customização dos bens, da necessidade de transporte interestadual**, o prazo estipulado **revela-se excessivamente exíguo**. Tal exigência, **na forma como se apresenta**, tende a restringir a competitividade, inviabilizando a participação de fornecedores de outras regiões do país e **colocando em risco a seleção da proposta mais vantajosa**, em afronta aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, impugna-se a cláusula que trata do prazo de entrega, a fim de que seja promovida sua **revisão com critérios de razoabilidade e compatibilidade com o mercado nacional**.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios e exigências a serem observados pela Administração na condução de processos licitatórios. Entre eles, destacam-se os seguintes dispositivos relevantes ao presente pedido:

O **art. 5º** da Lei dispõe que a licitação deve observar, entre outros, os princípios da **isonomia**, da **razoabilidade**, da **eficiência**, da **igualdade** e da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

O **art. 10, §1º** determina que:

“O edital será elaborado com base nos estudos técnicos preliminares e conterá parâmetros objetivos de julgamento e critérios de medição e pagamento, devendo ser redigido com clareza, precisão e objetividade e estabelecer critérios de aceitação das propostas, de habilitação e demais condições da contratação, nos termos desta Lei.”

O **art. 40**, ao tratar do planejamento das compras públicas, dispõe que este deve considerar a expectativa de consumo anual e observar aspectos como a compatibilidade com o mercado privado (inciso I), o fornecimento contínuo (inciso III) e as condições de armazenamento (inciso IV). Já o §1º do mesmo artigo determina que o termo de referência deve conter, entre outros elementos:

“II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.”

Com base nesses dispositivos, observa-se que o prazo de entrega dos bens, assim como o local e as condições em que será realizado, devem ser definidos com **clareza, objetividade e coerência com os princípios legais**, de forma a permitir a **ampla competitividade** e a **proposição de ofertas viáveis**, considerando os tempos necessários para logística, produção e preparação técnica do fornecimento.

Quando o edital impõe prazos curtos de entrega **sem justificativa técnica clara** ou **sem compatibilidade com as condições de mercado**, há afronta direta aos princípios da **isonomia** e da **razoabilidade** (art. 5º), bem como descumprimento do dever de elaboração do edital com base em estudos técnicos (art. 10, §1º), o que compromete a lisura do certame.

Adicionalmente, observa-se que **não há no edital qualquer justificativa técnica que fundamente a fixação de prazos exíguos de entrega com o objetivo de favorecer a logística local** ou de beneficiar fornecedores estabelecidos na mesma unidade federativa ou município da Administração.

O próprio instrumento convocatório **não se enquadra como licitação destinada exclusivamente à participação de empresas locais**, tampouco se refere à aplicação de margens de preferência regional ou de reserva de mercado, conforme permitidos em hipóteses específicas por lei. Assim, o **tratamento favorecido não se aplica**, devendo o prazo de entrega ser dimensionado de forma compatível com a realidade de todos os fornecedores qualificados, independentemente da sua localização geográfica.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta respeitável Comissão que analise o presente pedido e **revise o prazo de entrega estabelecido no edital**, de modo a:

1. **Ampliar o prazo para entrega dos equipamentos**, fixando-o em, no mínimo, **15 (quinze) dias úteis**, permitindo ampla e efetiva participação de empresas situadas fora do local da execução, assegurando-se o cumprimento dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
2. **Esclarecer de forma objetiva o local exato de entrega e instalação dos bens**, especialmente quando há referência a mais de uma unidade da Administração, conforme determina o art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
3. **Manter a imparcialidade e competitividade do certame**, afastando-se qualquer configuração indireta de direcionamento a fornecedores locais, tendo em vista que o edital não estabeleceu margem de preferência regional nem regime de exclusividade, o que reforça a necessidade de um prazo de entrega mais equilibrado e compatível com a logística nacional.

Por fim, requer-se que esta solicitação seja recebida e processada nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com a **suspensão dos prazos do certame até a resposta conclusiva da Administração**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo - SP, 17 de Julho de 2025

LUDY SCREEN REPRODUÇÕES GRÁFICAS E SERIGRÁFICAS LTDA
Vinicius Cardoso Ratola
Procurador
CPF: 490.256.238-32